



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 03/2019 – CASAL
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO O MUNICÍPIO DE MONTEIPOPÓLIS/ALAGOAS,
TUDO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO
DESTE INSTRUMENTO .

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, pernambucano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e possui Vice-Presidente de Gestão de Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) Prefeitura municipal de MONTEIROPÓLIS, Estabelecida a Travessa Municipal, S/N, Centro, CEP 57.440.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.251.459/0001-36, representada por seu Prefeito **MAILSON MENDONÇA DE LIMA**, inscrito no CPF/MF nº 533.487.024-53, residente e domiciliado em **MONTEIROPÓLIS /ALAGOAS**.

III) DA MINUTA PADRÃO DO CONVÊNIO: Este convênio foi elaborado conforme minuta de convênios padronizados e aprovados pela GEJUR/SUJUR/CASAL, de acordo com o disposto no art. 32, inciso I da Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL.

IV) FUNDAMENTO LEGAL DO INSTRUMENTO: O presente convênio devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 14.537/2018, C.I. Nº 281/2018 – UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA/SUNEI, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC/CASAL, na Resolução nº 003/2016 do TCE/AL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, a cooperação para fins de cessão de pessoal por parte do município conveniado para a CASAL, com a finalidade de execução dos serviços da CASAL no âmbito do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.200 - UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA.
GRUPO DE DESPESA 100.000 - PESSOAL
RUBRICA 106.157 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE PESSOAL POR PARTE DO MUNICÍPIO: O pessoal a ser cedido por parte do MUNICÍPIO à CASAL deverá ter vínculo efetivo com o Município e deverá realizar na CASAL as tarefas/atividades inerentes ao seu cargo de origem.

4. CLÁUSULA QUARTA :DAS REGRAS QUANTO AO PESSOAL CEDIDO:As regras a serem observadas quanto a cessão de pessoal por parte do Município para a CASAL, são as seguintes:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.1. DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime do(s) servidor(es) do Município cedente.

4.1.1. O(s) servidor(es) cedido(s) não será submetido a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

4.2. DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição dos servidores do MUNICÍPIO postos à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

4.2.1. Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade pelo(s) servidor(es) posto(s) à disposição, o MUNICÍPIO deverá substituí-lo(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante simples solicitação da CASAL;

4.2.2. O MUNICÍPIO somente poderá proceder à substituição do(s) servidor(es) posto(s) à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

4.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O(s) servidor(es) posto(s) à disposição não terá(ão) qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculado(s) com o MUNICÍPIO cedente para todos os fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais encargos sociais.

4.4. DA DEVOUÇÃO DO PESSOAL CEDIDO:

4.4.1. Quando da devolução do funcionário cedido ao seu órgão de origem, por parte da CASAL, a Prefeitura Municipal de **MONTEIROPÓLIS**, deverá ser comunicada através de ofício encaminhado pelo Diretor Presidente da CASAL.

5. CLÁUSULA QUINTA :DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANTO AO PESSOAL CEDIDO: O MUNICÍPIO deverá:

5.1. Ceder à CASAL servidor(es) qualificado(s) para a função, de conformidade como estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste instrumento.

5.2. Comprovar vínculo efetivo do servidor(es) cedido(s), com a prova de recolhimento dos encargos sociais, termo de nomeação e termo de posse com comprovantes de identificação.

5.3. Informar oficialmente horário de trabalho do funcionário cedido à CASAL.

5.4. Arcar com as despesas referentes ao salário e encargos sociais do(s) servidor(es) cedido(s), podendo tais despesas serem compensadas com as faturas de água e esgoto do Município, em Termo próprio de Encontro de Contas, a ser aditado a este Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA :DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL QUANTO AO PESSOAL CEDIDO: A CASAL deverá:

6.1. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S; Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

6.2. Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO a(s) frequência(s) do(s) servidor(es) cedido(s).

6.3. Conceder auxílio alimentação ao pessoal cedido, o qual será depositado mensalmente na conta bancária do(s) referido(s) servidor(es).

6.3.1. O valor do auxílio alimentação do item 6.3. será o mesmo pago aos funcionários da Companhia, bem como seguirá seu reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do Convênio na CASAL será exercida pelo, empregado da CASAL, Sr. JOSÉ ARNALDO PEREIRA, matrícula N° 1380, CPF: 367.343.304.00, doravante denominado GESTOR e pelo Fiscal FLÁVIO BARBOSA VIEIRA, Mat. 2609.

7.1. O Gestor ficará responsável pela observância ao disposto nas Cláusulas do presente instrumento, especialmente no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

7.2. Em caso de descumprimento das obrigações deste instrumento, caberá ao Gestor adotar as providências pertinentes imediatamente, em especial adotando todas as medidas necessárias para a cessão de eventual labor exercido em condições vedadas na Cláusula Quarta.

7.4. O MUNICÍPIO deverá nomear um Gestor do convênio, para acompanhamento de eventual encontro de contas, comunicando a CASAL por meio oficial.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8. CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 05 (cinco) anos, não cabendo prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito no caso de descumprimento, por quaisquer das partes, de cláusulas ou condições neste estabelecidas.

9.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no RILC/CASAL, na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, parte integrante deste convênio independente de suas transcrições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 31 de janeiro de 2019.

TESTEMUNHAS:

Yelucia de Lacerda

Denise Gerardo

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

VICTOR VIGOLVINO FIGUEREDO
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA

MAILSON MENDONÇA DE LIMA
PREFEITO